385R1808

Nº L 169/76 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 29. 6. 85

REGULAMENTO (CEE) Nº 1808/85 DA COMISSÃO

de 28 de Junho de 1985

que altera o Regulamento nº 282/67/CEE relativo às modalidades de intervenção para as sementes oleaginosas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 231/85 (2) e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 26º,

Considerando que o nº 1 do artigo 7º A do Regulamento nº 282/67/CEE da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo regulamento (CEE) nº 3647/84 (4) prevê a concessão de uma bonificação especial para certas sementes de colza pobres em glucosinolatos, propostas aos organismos de intervenção no decurso da campanha de 1984/1985, que convém manter esta bonificação para as sementes propostas aos organismos de intervenção no decurso da campanha de 1985/1986, diminuindo o montante da bonificação para evitar entregas anormais à intervenção à intervenção em detrimento da utilização pelos transformadores;

Considerando que o artigo 7º do Regulamento nº 282/67/CEE prevê a aplicação de bonificações e abatimentos para as sementes propostas aos organismos de intervenção que não correspondam à qualidade tipo; que, tendo em conta a evolução dos preços no decurso da campanha de 1984/1985 há que alterar estas bonificações e abatimentos que são referidos no Anexo I do Regulamento nº 282/67/CEE;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento nº 282/67/CEE é alterado do seguinte modo:

1) No nº 1 do artigo 7º *A:*
   — os termos «campanhas de 1983/1984 e 1984/1985» são substituídos pelos termos «campanha de 1985/1986».
   — a bonificação de «2,5 ECUs» é substituída por uma bonificação de «1,25 ECUs»

2) Na parte I do Anexo I o montante de «0,045 ECU» é substituído pelo montante de «0,055 ECU».

3) Na parte II do Anexo I, o montante de «0,055 ECU» é substituído pelo montante de «0,065 ECU».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Julho de 1985.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 28 de Junho de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
(2) JO nº L 26 de 31. 1. 1985, p. 12.
(3) JO nº 151 de 13. 7. 1967, p. 1.
(4) JO nº L 335 de 22. 12. 1984, p. 59.